

Ofício nº 239/2018/DIGER

Brasília, 08 de novembro de 2018.

Ao Senhor
RICARDO CESAR PECORARI
Secretário de Políticas de Financiamento
ANCINE
Avenida Graça Aranha 35
Rio de Janeiro – RJ
20030-002

Assunto: PRODAV TVs Públicas. 3ª Edição. Comunicação do resultado preliminar dos recursos da fase de Habilitação.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para divulgação o resultado preliminar dos recursos da fase de habilitação da Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018.
2. Diante da inabilitação de uma proposta posterior à divulgação das habilitações desta chamada, o resultado final será encaminhado a essa Agência Reguladora após decorrido o prazo recursal de 10 (dez) dias concedido a esse projeto.
3. Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


GERALDO DE FREITAS FERREIRA
Chefe de Gabinete
Diretoria Geral

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV - 08/2018

RESULTADO PRELIMINAR DOS RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) divulga a relação preliminar das análises dos recursos apresentados na fase de habilitação da Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018 da Linha de Produção de Conteúdos destinados às TVs Públicas.

Nesta fase, a EBC recebeu 60 (sessenta) recursos, dos quais 12 (doze) foram deferidos, e, agora, seguem para a avaliação dos pareceristas. Outros 48 (quarenta e oito) foram considerados indeferidos e, portanto, mantiveram a condição de inabilitados.

Um projeto foi inabilitado posteriormente à divulgação das habilitações desta chamada. Esse terá um prazo recursal de 10 (dez) dias. O resultado final das análises dos recursos será divulgado após decorrido esse prazo.

RECURSOS INDEFERIDOS:

Inscrição	Resposta ao recurso
26401	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital "3.1.5. Se não houver comunicação de desistência nos termos do item 3.1.4, prevalecerá a inscrição mais recente feita pela proponente. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das Chamadas Públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o objeto contratado". Ressalta-se que no período de inscrição o projeto em epígrafe ainda encontrava-se concorrendo ao PRODAV 03/2017. A reprovação naquela linha só foi efetivada em agosto de 2018.
26434	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, segundo a alínea b do item 6.1.2, a produtora deve "Estar classificada, até o fim do prazo de inscrição, como agente econômico brasileiro independente pela ANCINE, com registro regular, nos termos do item 2.1.1 do edital".
26687	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação. Esclarecemos que o bloco 11, documentário, prevê a apresentação de 10 episódios com duração de 26 minutos, contudo foram apresentadas 10 sinopses de episódios com duração de 24 minutos, ou seja, formato fora do previsto no Anexo I.
26851	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, segundo a alínea b do item 6.1.2, a produtora deve "Estar classificada, até o fim do prazo de inscrição, como agente econômico brasileiro independente pela ANCINE, com registro regular, nos termos do item 2.1.1 do edital".
26852	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação. Pois o formulário apresentado não está em conformidade com o Anexo V, assim como orienta a alínea A do Anexo II.
26889	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 3.1.8 "O valor total dos itens financiáveis do projeto deverá ser limitado ao valor do investimento do FSA, conforme Blocos Temáticos previstos na programação definida no ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO do edital". Não cabe, portanto, a

	utilização de recursos próprios e nem a atualização dos dados dessa proposta.
26958	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, não foi apresentada no ato da inscrição nenhum comprovante de atuação e como explicitado no edital, item 6.2.4 "Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos enviados no ato de inscrição".
26964	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 3.1.8 " O valor total dos itens financiáveis do projeto deverá ser limitado ao valor do investimento do FSA, conforme Blocos Temáticos previstos na programação definida no ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO do edital". Não cabe, portanto, a utilização de recursos próprios.
27023	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no item 3.1.5 do edital "Se não houver comunicação de desistência nos termos do item 3.1.4, prevalecerá a inscrição mais recente feita pela proponente. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das Chamadas Públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o objeto contratado". Ressalta-se que a ANCINE não tem registro da entrega deste projeto antes da data final de inscrição do edital do PRODAV 08.
27042	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 5.1.2. "É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais". Além disso, conforme rege o item 6.2.4 do edital "Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos enviados no ato de inscrição".
27085	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, foi informado pela proponente que este projeto estava inscrito no edital PRODAV 03 - Núcleos Criativos, o que é vedado pela CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018, conforme item 3.1.3. "É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido contratados em outras chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual para o segmento de televisão, incluindo o Suporte Automático e Arranjos Regionais".
27102	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, foi informado pela proponente que este projeto está inscrito no edital Festivais SAV/Minc, o que é vedado pela CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018. Com relação ao descumprimento do item 3.1.1 do edital, esclarecemos que o bloco 1B, com temática livre, ficção, prevê a apresentação de 10 episódios, contudo foram apresentadas 13 sinopses de episódios, ou seja, formato fora do previsto no Anexo I.
27371	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 6.2.4 "Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos enviados no ato de inscrição".
27387	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, o projeto estava inscrito no edital PRODAV 03 - Núcleos Criativos no período de inscrição, o que é vedado pela



	CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018, conforme item 3.1.3. "É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido contratados em outras chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual para o segmento de televisão, incluindo o Suporte Automático e Arranjos Regionais".
27397	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no item 3.1.8 do edital "O valor total dos itens financiáveis do projeto deverá ser limitado ao valor do investimento do FSA, conforme Blocos Temáticos previstos na programação definida no ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO do edital".
27415	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, segundo a alínea b do item 6.1.2, a produtora deve "Estar classificada, até o fim do prazo de inscrição, como agente econômico brasileiro independente pela ANCINE, com registro regular, nos termos do item 2.1.1 do edital"
27525	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital "3.1.5. Se não houver comunicação de desistência nos termos do item 3.1.4, prevalecerá a inscrição mais recente feita pela proponente. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das Chamadas Públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o objeto contratado". Ressalta-se que a ANCINE não tem registro da entrega deste projeto antes da data final de inscrição do edital do PRODAV 08. Além disso, é vedado a apresentação de projetos com orçamento superior ao previsto para o bloco, conforme item 3.1.8 "O valor total dos itens financiáveis do projeto deverá ser limitado ao valor do investimento do FSA, conforme Blocos Temáticos previstos na programação definida no ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO do edital".
27605	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 3.1.8 " O valor total dos itens financiáveis do projeto deverá ser limitado ao valor do investimento do FSA, conforme Blocos Temáticos previstos na programação definida no ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO do edital". Não cabe, portanto, a utilização de recursos próprios e nem orçamento superior ao previsto no Bloco Temático.
27618	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, o edital é claro no item 2.1.2 que "As empresas deverão comprovar sede na região dentro da qual irão concorrer, pelo período mínimo de 02 (dois) anos completos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta Chamada Pública". Já o item 2.1.3 traz uma alternativa para empresas sediadas na região a menos de dois anos com seguinte redação: "Caso a empresa comprove atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo indicado no item 2.1.2, sua habilitação ficará condicionada somente à comprovação de sede na região, sem exigência de período mínimo para atuação da empresa". A documentação apresentada demonstra que a empresa Nária Produções LTDA é sediada no Rio de Janeiro - RJ e tem filial em Manaus - AM. Destarte, fica claro que, mesmo não tendo dois anos de atuação na região e comprovando a atuação de um dos sócios, faz-se necessário que a empresa proponente seja sediada na região à qual concorre.
28347	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, ITEM 3.1.8. "O valor total dos itens financiáveis do projeto deverá ser limitado ao valor do investimento do FSA, conforme Blocos Temáticos previstos na programação definida no ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO do edital". Não cabe, portanto, a utilização de recursos próprios.



28414	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, foi informado pela proponente que este projeto estava inscrito no edital PRODAV 03 - Núcleos Criativos, o que é vedado pela CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018. Conforme item 3.1.3. "É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido contratados em outras chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual para o segmento de televisão, incluindo o Suporte Automático e Arranjos Regionais". Continuando a análise do item 3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS OBRAS AUDIOVISUAIS, observamos a seguinte vedação no item 3.1.5 "[...] É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das Chamadas Públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o objeto contratado".
28416	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 6.2.4 "Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos enviados no ato de inscrição".
28470	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 6.2.4 "Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos enviados no ato de inscrição".
28519	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no item 2.1.1. poderão participar deste edital "Empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária: a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente". Conforme documentação apresentada, a proponente não possui nenhum dos Cadastro Nacional de Atividade Econômica exigidos pelo edital. Portanto, não se enquadrando como Produtora Brasileira Independente.
28533	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, segundo a alínea b do item 6.1.2, a produtora deve "Estar classificada, até o fim do prazo de inscrição, como agente econômico brasileiro independente pela ANCINE, com registro regular, nos termos do item 2.1.1 do edital". Ressalta-se que, após consulta à ANCINE, foi informado que a produtora não estava registrada e regular na ANCINE como Produtora Brasileira Independente no período de inscrição.
28565	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 3.1.8. "O valor total dos itens financiáveis do projeto deverá ser limitado ao valor do investimento do FSA, conforme Blocos Temáticos previstos na programação definida no ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO do edital". Não cabe, portanto, a utilização de recursos próprios.
28605	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, o edital é claro no item 2.1.2 que "As empresas deverão comprovar sede na região dentro da qual irão concorrer, pelo



	<p>período mínimo de 02 (dois) anos completos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta Chamada Pública". Já o item 2.1.3 traz uma alternativa para empresas sediadas na região a menos de dois anos com seguinte redação: "Caso a empresa comprove atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo indicado no item 2.1.2, sua habilitação ficará condicionada somente à comprovação de sede na região, sem exigência de período mínimo para atuação da empresa". A documentação apresentada demonstra que a empresa Nária Produções LTDA é sediada no Rio de Janeiro - RJ e tem filial em Manaus - AM. Destarte, fica claro que, mesmo não tendo dois anos de atuação na região e comprovando a atuação de um dos sócios, faz-se necessário que a empresa proponente seja sediada na região à qual concorre.</p>
28612	<p>Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 3.1.8. "O valor total dos itens financiáveis do projeto deverá ser limitado ao valor do investimento do FSA, conforme Blocos Temáticos previstos na programação definida no ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO do edital". Não cabe, portanto, a utilização de recursos próprios e nem a atualização dos dados dessa proposta. Além disso, foi informado pela proponente que este projeto está inscrito no edital Festivais SAV/Minc, o que é vedado pela CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018. Com relação, exclusivamente, ao descumprimento do item 1 b do anexo II, acatamos os argumentos apresentados.</p>
28625	<p>Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 3.1.8 "O valor total dos itens financiáveis do projeto deverá ser limitado ao valor do investimento do FSA, conforme Blocos Temáticos previstos na programação definida no ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO do edital". Não cabe, portanto, a utilização de recursos próprios.</p>
28641	<p>Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 3.1.8 "O valor total dos itens financiáveis do projeto deverá ser limitado ao valor do investimento do FSA, conforme Blocos Temáticos previstos na programação definida no ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO do edital". Não cabe, portanto, a utilização de recursos próprios.</p>
28693	<p>Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 2.1.1., poderão participar deste edital "Empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária: a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente". Conforme documentação apresentada, a proponente não possui nenhum dos Cadastro Nacional de Atividade Econômica exigidos pelo edital. Portanto, não se enquadrando como Produtora Brasileira Independente.</p>
28721	<p>Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 5.1.2. "É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais". Além disso, conforme rege o item 6.2.4 do edital "Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos enviados no ato de inscrição".</p>

28760	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, segundo a alínea b do item 6.1.2, a produtora deve " <i>Estar classificada, até o fim do prazo de inscrição, como agente econômico brasileiro independente pela ANCINE, com registro regular, nos termos do item 2.1.1 do edital</i> ". Ressalta-se que, após consulta à ANCINE, foi informado que a produtora está registrada e regular na ANCINE, no entanto, não é classificada como Produtora Brasileira Independente.
28790	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 5.1.2. " <i>É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais</i> ". Além disso, conforme rege o item 6.2.4 do edital " <i>Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos enviados no ato de inscrição</i> ".
28834	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, segundo a alínea b do item 6.1.2, a produtora deve " <i>Estar classificada, até o fim do prazo de inscrição, como agente econômico brasileiro independente pela ANCINE, com registro regular, nos termos do item 2.1.1 do edital</i> ".
28846	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 5.1.2. " <i>É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais</i> ". Além disso, conforme rege o item 6.2.4 do edital " <i>Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos enviados no ato de inscrição</i> ".
28852	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, segundo a alínea b do item 6.1.2, a produtora deve " <i>Estar classificada, até o fim do prazo de inscrição, como agente econômico brasileiro independente pela ANCINE, com registro regular, nos termos do item 2.1.1 do edital</i> ". Ressalta-se que, após consulta à ANCINE, foi informado que a produtora não estava registrada e regular na ANCINE como Produtora Brasileira Independente no período de inscrição.
28854	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, segundo a alínea b do item 6.1.2, a produtora deve " <i>Estar classificada, até o fim do prazo de inscrição, como agente econômico brasileiro independente pela ANCINE, com registro regular, nos termos do item 2.1.1 do edital</i> ".
28864	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, Anexo II, item 1D, a empresa deveria apresentar no ato da inscrição o " <i>Ato constitutivo em vigor (todas as alterações), ou última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial [...]</i> ". No ato da inscrição foi apresentado o Contrato por Transformação de Empresário, datado de 27/07/2017. Esse documento não é o ato constitutivo da empresa e não informa a data de sua abertura. Além disso, é vedado apresentar comprovantes extemporâneos, conforme item 6.2.4 do edital " <i>Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos enviados no ato de</i>

	<i>inscrição".</i>
28876	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, foi informado pela proponente que este projeto estava inscrito no edital PRODAV 02, o que é vedado pela CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018. Conforme item 3.1.3. " <i>É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido contratados em outras chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual para o segmento de televisão, incluindo o Suporte Automático e Arranjos Regionais</i> ".
28883	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação. Como explicitado no edital, Anexo II, 1 b, a proponente deveria apresentar " <i>Roteiro, sinopse, storyboard e/ou estrutura, conforme o tipo do projeto discriminado [...]</i> ". Analisando o documento apresentado não foi possível identificar claramente as sinopses de todos os episódios.
28909	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 5.1.2. " <i>É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais</i> ".
28980	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 5.1.2. " <i>É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais</i> ". Além disso, conforme rege o item 6.2.4 do edital " <i>Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos enviados no ato de inscrição</i> ".
29003	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, foi informado pela proponente que este projeto estava inscrito no edital Festivais SAV/Minc, o que é vedado pela CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018, conforme item 3.1.3. " <i>É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido contratados em outras chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual para o segmento de televisão, incluindo o Suporte Automático e Arranjos Regionais</i> ".
29011	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, segundo a alínea b do item 6.1.2, a produtora deve " <i>Estar classificada, até o fim do prazo de inscrição, como agente econômico brasileiro independente pela ANCINE, com registro regular, nos termos do item 2.1.1 do edital</i> ". Segundo consta no documento, anexado, do Sistema Digital ANCINE demonstra que o enquadramento como Produtor Independente foi realizado em 03/09/2018, data posterior ao fim das inscrições.
29013	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação. O Anexo I do edital, Proposta de Programação, indica o valor de R\$ 400.000,00 para produção de 5 episódios com duração de 26 minutos e a temática " <i>Série que aborda questões relacionadas à diversidade de gênero</i> ", cada região terá uma obra selecionada com esta temática, totalizando R\$ 2.000.000,00 para as 5 regiões do país. Deste modo, o orçamento previsto para produção obra desse bloco é R\$ 400.000,00.
29024	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, como explicitado no edital, item 6.2.4 do edital " <i>Não será aceita documentação complementar nem retificação da</i>


	<i>documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos enviados no ato de inscrição".</i>
29056	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto não é suficiente para reverter a inabilitação. Pois há descumprimento do item 3.1.1 do edital, visto que o bloco 13, animação, prevê a apresentação de 15 episódios, contudo foram apresentadas 16 sinopses de episódios, ou seja, formato fora do previsto no Anexo I.

RECURSOS DEFERIDOS:

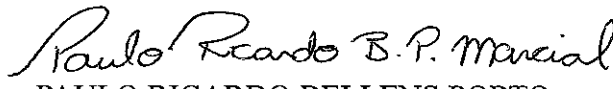
Inscrição	Proponente	Título	Resposta ao recurso
26319	M.C DA SILVA PRO- DUCOES-ME	Ação Periferica	Após análise dos argumentos apresenta- dos, verificou-se que o recurso proposto é suficiente para reverter a inabilitação.
26813	MUDE FILMES, ENTRETENIMENTO, COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.	ALMANAQUE BRASIL	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto é suficiente para reverter a inabilitação. Tendo em vista que a documentação comprobatória foi enviada tempestivamente.
28381	Animaking Studios Ltda.EPP	ECO FRIENDS	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto é suficiente para reverter a inabilitação.
28426	Animaking Studios Ltda.EPP	PASSADO DA HORA - HISTÓRIA UNIVERSAL	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto é suficiente para reverter a inabilitação.
28676	3 TABELA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	MO.CH.I.L.A (Modos de Chegar e Investigar Lugares e Amigos)	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto é suficiente para reverter a inabilitação. Pois foi verificada junto à ANCINE a entrega do referido projeto de desenvolvimento.
28688	Sarasvati Produtora Cultural LTDA - ME	HEROÍNAS NEGRAS BRASILEIRAS	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto é suficiente para reverter a inabilitação.
28744	70 Filmes Produções Artísticas Ltda.	Jovens Extraordinários - Temporada 01 - Um Rio de Juventudes	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto é suficiente para reverter a inabilitação. Ressalta-se que os episódios foram apresentados no campo "Projeto da obra cinematográfica" e não no campo "Roteiro, storyboard ou Estrutura de documentário" conforme orientado no edital. Contudo, foi apresentado e o recurso deferido.
28749	MARCOS VINICIUS DE MELO SOARES-	Na terra dos siris, viva a cultura	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso

	ME	popular	proposto é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, foi constatado que a estrutura do 1º episódio e as sinopses foram apresentados tempestivamente.
28792	LINK PRODUÇÕES LTDA - EPP	ALTAS AVENTURAS	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto é suficiente para reverter a inabilitação.
28888	Tempo Serviços de Produção Ltda.	Daqui Pra Frente	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto é suficiente para reverter a inabilitação. Pois foi verificada junto à ANCINE a entrega do referido projeto de desenvolvimento.
28905	Hamaca Produções Artísticas	À Vós	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto é suficiente para reverter a inabilitação. Após consulta à ANCINE verificou-se a regularidade da proponente.
29074	Rizoma produção audiovisual LTDA ME	Uirá	Após análise dos argumentos apresentados, verificou-se que o recurso proposto é suficiente para reverter a inabilitação, posto que, foi constatado que o Ato Constitutivo da proponente fora apresentado tempestivamente.


Brasília, 07 de novembro de 2018.




PAULO EDUARDO COSTA BARBOSA
Mat. EBC 13559



PAULO RICARDO BELLENS PORTO
MARCIAL
Mat. EBC 200908



THIAGO DE CARVALHO COSTA
Mat. EBC 13935



WELTON LINHARES LIMA
Mat. EBC 12615

